

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 71-(e)

Senhores Deputados.—A proposta orçamental, respeitante ao Ministério das Colónias, para o próximo ano económico de 1922-1923, apresentada a esta Câmara, assinala-se pela orientação duma forte compressão de despesas.

Sobre a proposta anterior, para 1921-1922, já extremamente reduzida em suas verbas, pôde ainda o Ministro que a elaborou conseguir economias no montante de 853.853\$25, no título «Despesas or-

dinárias», o que é bem de registar, pois tamanha redução se exerceu sobre três capítulos de despesa, somando apenas 2.300.686\$60 e em luta com uma crise de carestia incessantemente agravada.

Apenas o capítulo 2.º, que se inscreve da «Administração geral», teve um aumento sobre a proposta anterior de 18.583\$18.

É assim o resumo da proposta orçamental:

Resumo

	Orçamento		Diferenças	
	Proposto para 1922-1923	Proposto para 1921-1922	Para mais	Para menos
Despesa ordinária:				
Capítulo 1.º	1:029.000\$	1:859.366\$90	- \$-	830.366\$90
Capítulo 2.º	503.654\$30	485.071\$12	18.583\$18	- \$-
Capítulo 3.º	214.674\$82	226.119\$42	- \$-	11.444\$60
Capítulo 4.º	184.575\$35	215.200\$28	- \$-	30.624\$93
	1:931.904\$47	2:785.757\$72	18.583\$18	872.436\$43
Diferença para menos	-	-		853.853\$25

Examinando com atenção estes quatro capítulos da proposta orçamental não encontra neles a vossa comissão do Orçamento motivos para vos propor novas reduções, e, antes, os seus reparos iriam para a redução que algumas verbas sofreram, por ventura excessivamente e com o risco de vir a reconhecer-se a sua insuficiente dotação, tendo como consequência a imperfeição e desorganização de serviços.

O montante de despesa ordinária é de 1:931.904\$47.

É com esta exígua importância que vêm dotados os serviços e encargos ordinários da secretaria dos negócios coloniais duma das maiores potências coloniais do mundo, compreendendo-se em tam reduzida verba os encargos de soberania e civilização, os serviços de administração geral e até os estabelecimentos coloniais e serviços especiais.

Não é, pois, pelo orçamento das colónias e dentro de tam acanhados limites, que pode fazer-se um trabalho de revisão e de compressão de despesas, que possam conduzir ao equilíbrio orçamental que à administração do país tam inexoravelmente se impõe.

Essa redução não a comportam as cifras nem é de exercer em serviços, alguns dos quais com aspectos internacionais e que, longe de nos permitirem reduções, nos impõem uma condigna dotação, mesmo à custa de alguns sacrifícios.

*

O Padroado do Oriente.

As despesas de «soberania e civilização», que são a rubrica do capítulo 1.º desta proposta, constituem em todos os países coloniais encargo da metrópole, e esse princípio se acha consignado na nossa lei geral da administração colonial, n.º 278, de 15 de Agosto de 1914.

Com esse fundamento vem nesse capítulo e seu artigo 4.º incluída a dotação do *Padroado do Oriente* na importância de 55.000\$, menos 384.997\$90 de que o orçamento anterior para 1921-1922.

A base 13.ª da lei n.º 278, de 15 de Agosto de 1914, mandou incluir entre os encargos de soberania a dotação do *Padroado* somente a título provisório.

É a indicação de que constitui um assunto a estudar e solucionar. Assim é.

O *Padroado do Oriente* não vale só o que peza no orçamento da metrópole e nos das colónias de Macau e Índia, mas também pelos importantes valores que ao seu exercício estão consignados e ainda pelo seu aspecto moral em relação ao que elle possa interessar ao prestígio português na Índia.

É uma das grandes questões ultramarinas a que a República tem de dispensar a sua atenção.

A pouco tempo da sua implantação, em Dezembro de 1911, foi nomeada uma comissão, chamada do *Padroado e Missões*, encarregado do estudo destes dois grandes problemas, mas que veio a ser dissolvida sem se ter pronunciado sobre o caso do *Padroado*.

Produziu apenas uma consulta sobre a reforma do Colégio das *Missões* e uma

outra sobre *missões*, de que foi relator o illustre Deputado, Sr. Dr. Rodrigo Rodrigues.

A dotação do *Padroado* é um encargo que para nós provém dum pacto internacional — a concordata com a Santa Sé, de 23 de Junho de 1886.

O *Padroado* português, que foi alguma coisa de esplendoroso e grande, ficou por aquele documento diplomático reduzido a mínimas proporções.

Nasceu elle com a descoberta do caminho marítimo para a Índia.

Nessas épicas aventuras a igreja foi sempre nossa inseparável companheira.

Ao lado da bandeira das quinas iam os portadores do emblema do Calvário, e, na partilha dos despojos das conquistas, não era para a igreja o menor quinhão.

A piedade dos nossos vice-reis desentranhou-se em privilégios e doações que o misticismo dos naturais completou na generosidade das oferendas dos rajás e dos grandes senhores do Oriente. O *ius patronatus* foi concedido a D. Manuel, por uma bula de Leão X, de 9 de Junho de 1514, para as igrejas já eréctas ou que viessem a erigir-se nas nossas conquistas, *erectas aut erigendas*.

Gregório XIII, pela bula *super specula*, de 23 de Janeiro de 1575, estendeu-o ao Affganistan, ao Japão, à China, à Coreia, a todo o Oriente.

O *Padroado* era ao mesmo tempo um instrumento de lisonja e um símbolo de poderío. Portugal bem generosamente compreendeu a lisonja.

Belas igrejas, sumptuosas catedrais, vastos mosteiros e seminários, tudo nós construímos e dotamos e enchemos de pedrarias e alfaias para fausto dum culto que nos fôra confiado e como instituição nacional tínhamos adoptado.

! Para tudo chegavam as riquezas do Oriente!

*

Mas esta vida perdulária de esplendor e fausto não podia perdurar.

Sentem-se os primeiros abalos da nossa decadência. Já nada mais podemos dar.

É preciso alguém que nos receba a herança.

Entramos no período mais doloroso da nossa existência — o jugo castelhano.

Aparece a *Propaganda Fidé* — 1622.

Institui os vicariatos de Calcutá, Madrastra, Ceilão e Maduré e apodera-se dos bens do Padroado existentes dentro desses territórios.

Os bispos protestam.

Abre-se a luta entre a Propaganda e o Padroeiro.

As cristandades dividem-se em dois partidos.

Os vice-reis prendem os padres de Roma.

O arcebispo de Goa lança a excomunhão à Propaganda.

É o scisma. O desabar do Padroado.

De descabro em descabro viemos parar à concordata de 1886 concluída através de duras provações e afrontosas dificuldades.

A Propaganda ficou com 21 bispados.

O Padroado ficou reduzido a quatro dioceses: Goa, com uma população católica de 270:000 almas; Damão, com 50:000; Cochim, com 70:000; e Meliapor, com 50:000.

Além das igrejas de Malaca e Singura que foram incorporadas no bispado de Macau.

Ao todo uma população de 440:000 almas!

Emquanto aos bens foram ao tempo avaliados: os de Bombaim em 391.000\$; em 368.000\$ os de Meliapor; em 200.000\$ os da China; em 668.000\$ os de Calcutá e em 130.000\$, os de Cochim.

Os da igreja de Goa foram avaliados em 1:500.000\$.

Referimo-nos apenas a bens imobiliários, de rendimento. Não falamos de templos, paços episcopais, mosteiros, alfaias, pedrarias e outras preciosidades.

O jardim da catedral de Singapura foi avaliado em 50.000\$. A herdade de Nazari tem cinco léguas de comprimento e só metade é agricultada, arrendada por 200:000 rupias.

É quanto restã desta famosa instituição, tam extraordinária e indestrutível que nem a própria Igreja no-la poderia tirar em tempo algum, na proclamação lisonseira e reservada de Sixto V, na sua bula *Hodie Santissimus* de 19 de Janeiro e na *Pro excelente*, de Paulo IV.

É isto o Padroado.

*

E para as despesas de sustentação desse culto que se destinam os 55.000\$ do artigo 4.º deste capítulo, pois que para man-

tê-lo são ainda insuficientes os rendimentos de todos os bens que lhes estão consignados.

O encargo é pesado.

Sustentar capelães em regimentos ingleses, manter igrejas, procissões e mais actos do culto em território britânico é excentricidade um tanto anacrónica, que só um grande interesse histórico poderia justificar.

¿Terá ele esse alto valor como factor político ou económico da nossa nacionalidade ou da nossa missão colonial no Oriente?

¿Será ele de manter ante a nossa Constituição?

A outros órgãos políticos pertence o estudo desse problema, absolutamente alheio ao âmbito deste parecer.

Todavia, é esta comissão de parecer que entretanto e também transitóriamente, se mantenha a verba, com voto e a esperança de que esta situação venha a ser definida sem demora.

E não sem deixar de ponderar também que só por obediência à citada lei n.º 278 emquanto à classificação de despesas, mantém a sua inscrição neste capítulo pois, nos termos a que está reduzido o Padroado, a verba não se destina a um acto de soberania, mas sim e mais propriamente se deve considerar como um encargo de administração religiosa duma colónia, e a cargo dela, como já decidiu esta Câmara a propósito do Orçamento de 1915.

Artigo 5.º — *Missões.*

A causa da civilização africana é um dos mais importantes e melindrosos aspectos do problema colonial, um dos mais complexos da política universal e para nós um problema máximo da nossa existência.

Ele tem para nós um aspecto mui melindroso e da maior gravidade, podendo contender mesmo com a integridade do nosso património colonial: é o perigo da desnacionalização das nossas colónias.

¿Não é somente uma ameaça: é um mal cada vez mais agravado e em realização cada vez mais intensa!

É urgente atendê-lo e conjurá-lo enérgicamente, patrióticamente.

É preciso encarar de frente a situação resolvê-la.

O culto da nossa soberania não pode ser uma mistificação.

Emendemo-nos e reabilitemo-nos. Temos cumprimentos internacionais a honrar.

Fomos à Conferência de Berlim em 1885 e assinámos o seu Acto Geral, que abriu às missões estrangeiras a bacia convencional do Congo.

Assinámos o convénio com a Inglaterra, de 20 de Maio de 1891, que o mesmo regime adoptou para os territórios ao norte do rio Save.

Mal descansados ainda, fomos logo no ano seguinte para a Conferência de Bruxelas, que applicou a toda a África o estatuto da Conferência de Berlim.

¿ Que fizemos depois de Berlim ?

¿ Como procedemos em seguida à Conferência de Bruxelas ?

Fomos insensíveis e inconscientes.

Foi então a invasão das nossas colónias!

A sombra desses tratados, a nossa África foi invadida por inúmeras missões de todas as nacionalidades e de todos os cultos, rapidamente como que em execução dum plano e como se contra nós fossem tiradas as conclusões da Conferência.

Cada uma dessas missões é um elemento perturbador do nosso sossego. Cada um dos seus missionários um instrumento de propaganda contra o nosso prestígio e contra a nossa soberania.

Diminuem-nos e desacreditam-nos.

São, enfim, perigosos inimigos contra os quais temos de nos armar e de quem temos de nos defender, incessantemente e incansavelmente, porque incessante e implacável é também a campanha que contra nós fazem e a guerra que nos movem.

É preciso opôr uma barreira a essa obra dissolvente das características da nossa nacionalidade, mantendo e impondo a nossa língua, defendendo o nosso nome e reivindicando e afirmando os nossos direitos.

E não menos urgente é fazer junto delas e sobre elas uma atenta obra de fiscalização e vigilância, a respeito dos seus trabalhos e das suas intenções, que bem podem ser de negros desígnios. Essa propaganda tem intuitos e tem propósitos.

Citaremos um caso.

Quando a Grande Guerra se declarou, existia no extremo sul da província de Angola, ao sul do Cunéne, uma estratégica linha de missões alemãs — Iédo, Namakunde, Matemba, e Ompana — ao que parece fazendo a conveniente e protocolar preparação a que se referia certo pacto internacional contra nós concluído, então muito duvidado mas hoje de existência constatada.

Pelo menos, da sua acção tristes notícias tivemos do Cuanhama, do Cuamato, do Evale!...

Pois bem: a guerra terminou e logo a invasão dessas missões estrangeiras recommençou!...

O seu chefe, o mesmo de antes da guerra, lá está já instalado em Donga, na zona neutra!...

*

Despertemos!

São precisas missões, muitas missões, com uma moderna orientação e robusta organização.

Elas devem ser não somente elementos de educação das raças africanas, levando a essas sociedades embrionárias e primitivas os benefícios da nossa civilização, o conhecimento da nossa língua, o culto das nossas glórias, os nossos costumes e as nossas instituições, mas também, e não menos intensamente, elas devem ser organismos de ocupação efectiva e de exploração das riquezas da terra.

Que cada missão seja ao mesmo tempo um marco indestrutível da nossa soberania, um poderoso factor da prosperidade nacional e uma eloquente e insofismável afirmação do nosso esforço na solução do grande problema da civilização.

O moderno missionário não pode ser somente o sacerdote duma crença espiritual mas o verdadeiro ministro da religião do trabalho.

Missões assim organizadas, com esta feição moderna, não pode a República confiá-las a uma confissão religiosa.

Tem de formá-las de iniciativa sua, embora as outras proteja e subsidie.

A República não tem sido insensível às suas responsabilidades.

A lei n.º 233, da autoria do illustre presidente desta comissão, abordou vigorosamente o assunto.

O decreto n.º 6:322 definiu a orientação da República em termos precisos.

«A República forma por sua iniciativa nos termos do decreto n.º 5:778, as missões civilizadoras a que se refere a primeira parte do artigo 1.º, aceitando e subsidiando as missões religiosas como elemento de acção civilizadora e nacionalizadora. Uma e outras reconhecem e acatam as instituições vigentes e as autoridades do país». (Artigo 3.º).

*

Temos, emfim, um programa esboçado.

Para realizá-lo em tam vastos domínios coloniais, necessários são grandes meios.

O Estado só com os seus recursos pode contar.

No nosso país não há associações missionárias, nem iniciativas particulares.

Não temos educação colonial.

Nas outras nações há poderosas e patrióticas associações que sustentam e protegem organismos missionários, bem providos dos meios necessários para realizar com largo êxito a sua acção civilizadora.

Entre nós a iniciativa particular é nula, e o Estado inscreve neste seu Orçamento 200.000\$ apenas!

Confrange!

Porque é bem de compreender, como condição fundamental em matéria de organização de missões, que elas têm de ser bem dotadas, diremos mesmo generosamente dotadas.

É indispensável que elas possuam todos os meios de bem realizar o seu objectivo, com seguras condições de resistência e bons elementos de estudo e propaganda.

Sobre o sacrifício do clima e do trabalho não podemos impor aos homens que as servem o sacrifício de privações ou sequer de dificuldades, nem levar ao espírito simplista do preto confrontos deprimentes, que seriam a mais nociva e a mais gravosa propaganda contra nós.

*

O Instituto de Missões Coloniais tem já, em África, seis missões civilizadoras:

A *Cândido dos Reis*, com sede em Ompana, país dos Cuanhamas, com duas

sucursais, uma no Floque e outra em Humpata;

A *5 de Outubro*, em Mussolo-Songo;

A *Miguel Bombarda*, com sede em Xinavane (Lourenço Marques), e duas sucursais, uma em Magde e outra na ilha Mariana;

A *Pátria*, com sede em Zavala (Inhambane);

A *Camões*, com sede em Moçambique, com duas sucursais, uma em Fernão Veloso e outra em Nampula; e a seu cargo o Instituto Feminino Elias Garcia e a Escola de Artes e Ofícios;

A *República*, com sede em Ille, no Alto Molocué (Quelimane).

*

Também a respeito do ensino colonial não faremos lisonjeiras afirmações nas páginas deste orçamento.

Apenas três estabelecimentos merecem os cuidados do Estado:

Instituto de Missões Coloniais;

Escola de Medicina Tropical;

Escola Colonial;

O que bem pouco é para tam vastos domínios, e tam imperiosas necessidades.

De constatar é que também nesta parte o Estado se vê confiado somente aos seus próprios recursos e esforços e completamente abandonado de iniciativas particulares, que em outros países tam belas obras têm realizado e tamanhos benefícios têm proluído.

O Instituto de Hamburgo, o maior estabelecimento colonial do mundo, foi criado em 1908 pela municipalidade daquela cidade.

A iniciativa particular deve a Inglaterra a sua *London School of Tropical Medicine* e a *Liverpool School Tropical* e a *Sheltering Home*, também de Liverpool e outras belas obras de associações humanitárias.

Nos mesmos moldes criou a Bélgica, em 1910, a sua Escola de Medicina Tropical, cedendo à evolução que então começou a fazer-se no espírito missionário, no sentido duma maior intensificação de cuidados pela higiene e tratamento médico dos indígenas no serviço das missões.

No Congresso Colonial Alemão, de 1912, registou-se a existência de 358 missões médicas, servidas por 496 médicos e

223 médicas, todas elas criadas e mantidas por grandes associações filantrópicas.

Era das Missões de Basilea a primeira, que se instalou nos Camarões, seguindo-lhe o exemplo a *Rheinische Mission*, mandando uma sob a direcção do célebre Dr. Kuhn para a Costa do Ouro.

Mas, precisamente porque nem a nossa educação colonial, nem a nossa devoção patriótica têm criado ou se mostram dispostos a criar sociedades missionárias, preferindo-lhes o culto de confrarias e irmandades, maior é a responsabilidade do Estado, mais atento deve ser o seu cuidado e mais enérgica a sua iniciativa na resolução deste problema.

É preciso que assim o compreendamos todos.

*

As considerações que esta comissão vem de fazer, são por certo longas e porventura fastidiosas.

Sem dúvida.

—Mas não são uma mera digressão, nem uma exibição pretenciosa.

Têm a sua actualidade, o seu momento histórico.

Estamos a chegar da Conferência de Saint Germain-en-Laye, onde foi revisto o protocolo da Conferência de Berlim e o Acto Geral da Conferência de Bruxelas.

A nossa cooperação na Grande Guerra, garantiu-nos a integridade do nosso património colonial.

Era a nossa aspiração.

Reconheceram-no-la: foi a consagração do nosso esforço.

A Saint-Germain-en-Laye fomos todos, os que têm colónias, estipular as condições em que as podemos ter e manter, os nossos direitos e as nossas obrigações.

Ali nos obrigámos «a velar pela conservação das populações indígenas dos territórios africanos em que exercemos a nossa soberania, assim como pelo melhoramento das suas condições morais e materiais». (Artigo 11.º).

Este documento fica sendo o estatuto colonial, a pedra de toque de todas as ocupações territoriais.

Subscrevêmo-lo.

¿Para permanecer como depois de Berlim?

¿Para continuar como depois de Bruxelas?

Não reincidamos.

A nossa capacidade e o nosso esforço, ante o problema da civilização das raças africanas, está para nós, de novo e solenemente, posta à prova e em foco.

Temos de nos elevar à nítida compreensão dos nossos deveres e das nossas responsabilidades.

¡Honremos o compromisso que vimos de tomar, em concerto com as sete maiores potências coloniais do mundo!

Esta situação cria-nos responsabilidades, que não podemos iludir.

É preciso que nos mostremos agora dignos de o manter com a alta compreensão dos nossos deveres e dessas responsabilidades.

Mostramo-nos desentendidos aos avisos da Conferência de Berlim e insensíveis aos remosques da de Bruxelas.

Não reincidamos!

Honremos o compromisso que vimos de tomar, em concerto com as sete maiores potências coloniais do mundo.

É este o primeiro orçamento que discutimos depois dessa conferência, e não é positivamente incluindo nele a verba de 200.000\$ para civilização que nós mostraremos que mudámos de propósitos e de processos.

Não pode ser!

A Bélgica fez logo um apêlo aos médicos de todo o mundo, convidando-os a irem praticar um ano na sua Escola de Medicina Tropical, seguindo logo para o seu Congo, com vencimentos e vantagens excepcionais.

E assim.

Não pode haver misérias para a resolução do problema colonial.

Por consideração às dificuldades da hora presente e em sacrifício à imperiosa necessidade de compressão de despesas que a todos se impõe, a vossa comissão do Orçamento limita-se a propor-vos que a verba do artigo 4.º do capítulo único «Despesa extraordinária» seja fixada em 300.000\$ e que a rubrica da primeira verba do artigo 5.º do capítulo 1.º seja assim inscrita: «Despesa com o instituto de missões coloniais e suas missões civilizadoras coloniais».

O artigo 13.º do capítulo 2.º tem de ser alterado nos termos que vai propor-vos.

Esta alteração provém duma situação de facto — a que resulta do exercício do

direito de opção que a lei concede aos oficiais do exército, que tenham vindo em comissão de serviço para este Ministério das Colónias.

O artigo 13.º da proposta orçamental para 1922-1923 deve ser substituído pela forma seguinte:

Artigo 13.º

Oficiais do exército da metrópole que optaram pelo Ministério das Colónias

2 generais :		
Sóldo e gratificação da patente, a 3.000\$	6.000\$	
Gratificação de serviço e comissão, a 1.020\$	2.040\$	8.040\$
6 coronéis :		
1 de estado Maior—Sóldo e gratificação da patente, a	2.280\$	
Gratificação de serviço e comissão, a	4.020\$	3.300\$
1 de artilharia—Sóldo e gratificação da patente, a	2.280\$	
Gratificação de serviço e comissão, a	600\$	2.880\$
4 de infantaria—Sóldo e gratificação da patente, a 2.160\$	8.640\$	
Gratificação de serviço e comissão, a 600\$	2.400\$	11.040\$
2 tenentes-coronéis :		
Sóldo e gratificação da patente, a 1.860\$	3.720\$	
Gratificação de serviço e comissão, a 600\$	1.200\$	4.920\$
1 major :		
Sóldo e gratificação da patente, a	1.680\$	
Gratificação de serviço e comissão, a	480\$	2.160\$
2 capitães :		
Sóldo e gratificação da patente, a 1.500	3.000\$	
Gratificação de serviço e comissão, a 480\$	960\$	3.960\$
		36.300\$
Diuturnidade		2.808\$
		<u>39.108\$</u>

Capítulo 4.º—*Encargos diversos*:

O decreto n.º 5:726, de 10 de Maio de 1919, que criou o conselho de administração do hospital e sanatório coloniais, manda inscrever no Orçamento Geral do Estado, pelo n.º 1.º da sua base 6.ª, durante 50 anos, 15.000\$ para instalação dos referidos estabelecimentos.

Sobre esta importância e para pagamento de juros e amortização, foi contraído na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 267:493\$40, ao abrigo do disposto no n.º 3.º da base 7.ª do citado decreto, empréstimo este que foi homologado e autorizado pelo Governo.

Realizou-se a compra do terreno para as respectivas edificações hospitalares, na

importância de 193.965\$42, e vai-se proceder à construção de um pavilhão para 32 doentes.

A importância de que dispõe o conselho de administração não chega para a construção deste pavilhão, e por isso precisa habilitar-se com os fundos suficientes para fazer construir este e outros pavilhões e mais dependências necessárias.

Pelos motivos expostos e para tal fim vos propõe a vossa comissão que neste capítulo e sob a rubrica «Subsídio ao Hospital Colonial» (decreto n.º 5:726), se inscreva a verba de 30\$000;

Art 53.º Fixar esta verba em 41.872\$01, e não 31.872\$01, como, por lapso, diz a proposta.

Despesa extraordinária:

Sob este título se inscrevem nesta proposta as verbas de despesa mais gravosas deste orçamento.

Esta distinção entre despesas ordinárias e extraordinárias foi dada como critério de organização das tabelas orçamentais por decreto do Governo Provisório, de 27 de Maio de 1911, determinando que neste título de despesa extraordinária se compreendem as subvenções às colónias com *deficit* e a este iguais.

Mantêve assim o decreto uma distinção determinada já no orçamento de 1893, que pelo decreto do 3 de Julho a adoptou de documentos anteriores.

A vida administrativa das colónias modificou-se fundamentalmente e não é fácil calcular quais sejam aquelas das colónias que dão *deficit* e qual o seu montante; todavia a verba mantém-se.

A lei orçamental de 30 de Junho de 1914 declara que tal verba é concedida às colónias, a título de empréstimo e ao juro de 5 por cento.

Todavia, e no actual regime administrativo das nossas colónias, não pode o orçamento reconhecer e consagrar que haja permanentemente colónias deficitárias, e, por isso, propõe a eliminação desta verba; se algum caso excepcional vier a ocorrer o Parlamento sobre elle virá a providenciar também por deliberações especiais.

*

No mesmo artigo 2.º se compreendem também, sob a rubrica de «encargos coloniais», as annidades do Caminho de Ferro de Ambaca e a subvenção para o de Mormugão.

Este entrou no orçamento da metrópole em 1832, como despesa ordinária, e talvez que com mais propriedade. Depois passou para este capítulo, como afirmação da responsabilidade da colónia.

Sala das sessões da comissão do Orçamento, em 16 de Maio de 1922.

A. de Almeida Ribeiro, presidente.
Alberto Xavier (com restrições).
João Luis Ricardo.
Albino Pinto da Fonseca.
Mariano Martins.
Alberto Jordão (com restrições).

Nenhuns elementos temos para julgar da exactidão do cálculo, tendo por isso de aceitar a proposta comó a esta Câmara foi apresentada.

Sobre o Caminho de Ferro de Ambaca já a comissão do Orçamento dizia em 1917, pela pena do seu ilustre relator, Sr. Dr. Paiva Gomes:

«Este caminho de ferro custou já à nação a bela soma de 13:346.161\$ até o fim de 1915, devendo orçar neste momento por 14:000.000\$, «sem que uma compensação equivalente de tam pesado sacrificio tenha advindo para a provincia de Angola», como dissemos e não nos cansaremos de o salientar, no ano transacto».

E sobre o de Mormugão o seguinte:

«Também esta via férrea nos tem custado quantiosas somas, passante de 2 milhões de libras, sem que de igual forma a sua influencia sobre a situação económica da Índia tenha sido compensadora».

São em verdade os dois maiores encargos do Ministério das Colónias, as duas maiores verbas de despesa desta proposta, sem meio fácil de remover esses embarços, eliminando ou suprimindo essas despesas.

Nesta parte de «despesas extraordinárias» há que inscrever um artigo novo — artigo 6.º — por efeito da lei n.º 916, de 9 de Dezembro de 1919, que deverá ser assim inscrita:

Despesa da comissão de inquérito ao Ministério das Colónias	2.000,500
---	-----------

A vossa comissão do Orçamento é, pois, de parecer que esta proposta orçamental merece a vossa aprovação com as alterações que deixa indicadas e contém uma redução de despesas na importância de 847.000\$.

Fausto de Figueiredo (com restrições).
F. G. Velinho Correia.
António Augusto Tavares Ferreira.
António de Abranches Ferrão.
Abilio Marçal, relator.